



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EQUADOR**

ATO Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO VINCULADOS AO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, EM COMPLEMENTO AO ART. 11 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 20/2024, que estabelece a estrutura administrativa da Casa Legislativa, e considerando a necessidade de regulamentar as competências dos Diretores de Departamento subordinados ao Diretor Geral, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 1º Os Diretores de Departamento vinculados ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Equador/RN terão as seguintes atribuições:

1. **Planejar, organizar e supervisionar** os serviços administrativos do respectivo Departamento, em conformidade com as diretrizes do Diretor Geral;
2. **Coordenar** a execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas do Departamento;
3. **Elaborar propostas** de métodos e rotinas para racionalização de processos, submetendo-as à aprovação do Diretor Geral;
4. **Fiscalizar** o cumprimento das normas regimentais, legais e regulamentares no âmbito do Departamento;
5. **Submeter ao Diretor Geral** relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo metas, resultados e eventuais necessidades de ajustes;
6. **Colaborar** com o Diretor Geral na elaboração do orçamento anual, fornecendo dados sobre despesas, materiais e recursos humanos necessários ao Departamento;
7. **Representar o Departamento** em reuniões técnicas e administrativas, quando designado pelo Diretor Geral;
8. **Zelar** pela manutenção e atualização dos sistemas de arquivamento e documentação do Departamento;
9. **Cumprir e fazer cumprir** determinações emanadas do Diretor Geral e da Mesa Diretora.

§ 1º Os Diretores de Departamento atuarão em estreita colaboração com o Diretor Geral, seguindo hierarquia definida na estrutura administrativa da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2152



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EQUADOR**

§ 2º Caberá ao Diretor Geral **delegar competências específicas** aos Diretores de Departamento, conforme a complexidade e a natureza das atividades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º O Diretor Geral ficará responsável pela divulgação e implementação deste Ato no âmbito administrativo da Câmara.

Art. 4º As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Mesa Diretora, ouvido o Diretor Geral.

EQUADOR, 12/05/2025

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

PRESIDENTE

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Construção Civil Vassouras
VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Joanna Lúcia de Souza

2º SECRETÁRIO

Sylvio Osmar Barbosa dos Santos

Fundamentação Legal

- Lei Complementar nº 20/2024 (estrutura administrativa da Câmara);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador/RN (arts. 11, 19 e seguintes);
- Lei Orgânica do Município de Equador/RN (arts. 48 e 57).

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
✉ cme.nfe@hotmail.com 🌐 <https://www.equador.rn.leg.br> ☎ 84-98739-3562
📍 Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 03384040